



PARECER JURÍDICO n.º 053/2020/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 038/2020/SAPL que *“Dispõe sobre modificação a Lei Municipal 1.389/2014”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a criação de requisitos para preenchimento do cargo de presidente do Instituto de Previdência Municipal, que até então não existia.

Referida exigência constou na Decisão Monocrática 467, exarada no processo n.º 4969/2017, pelo Tribunal de Contas de Rondônia, vejamos:

I – Cornélio Duarte de Carvalho, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão do descumprimento do item I, do acórdão APL-TC 00453/17, **por não adotar as medidas de sua competência para ajustar da legislação municipal, de modo a estabelecer requisitos profissionais para o exercício do cargo de gestor do RPPS, inclusive a exigência de certificação em investimentos;**

Conforme se verifica no projeto, o mesmo estabeleceu a requisição para assunção do cargo de diretor do Instituto, estando, portanto, em consonância com a legislação e exigência do Tribunal de Contas, que acompanha este parecer.

Em face do exposto e considerando a possibilidade legal, o projeto atende os princípios basilares da administração pública, motivo pelo qual nos posicionamos favoravelmente ao mesmo

À superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

São Miguel do Guaporé, 10 de julho de 2020.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B